

1. **Processo n.:** REC-16/00383405
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra a Decisão exarada no Processo n. RLA-13/00334131 - Auditoria Ordinária para análise do efetivo desempenho das atividades operacionais realizadas no exercício de 2012, conforme previstas no estatuto social
3. **Interessado(a):** Miguel Ximenes de Melo Filho
Procurador constituída nos autos: Jean Christian Weiss
4. **Unidade Gestora:** BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0559/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a determinação constante do item 6.2.1 da Decisão n. 0322/2016, exarada na Sessão Ordinária de 06/06/2016, nos autos do Processo n. RLA-13/00334131, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Miguel Ximenes de Melo Filho, à BESC SA Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR -, e ao procurador constituído nos autos.

7. **Ata n.:** 51/2017

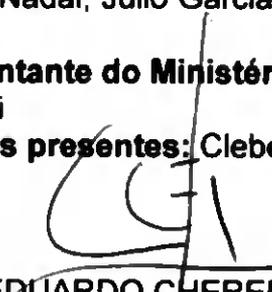
8. **Data da Sessão:** 31/07/2017 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

11. **Audidores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC